

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº49/2019
 CEDENTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ-COHAB/CE, “EM LIQUIDAÇÃO”. CESSIONÁRIA: **LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURAL BENEFICENTE**. OBJETO: O presente Termo tem por objeto **ceder o uso de um terreno de forma regular**, cujo prédio nele encravado abriga a CRECHE AMANHECER FELIZ, com a finalidade de atender àquela comunidade com atenção voltada à educação infantil. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo rege-se pelas disposições aplicáveis à espécie, pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no que couber. VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31/12/2022. FORO: Comarca de Fortaleza. DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 2019. SIGNATÁRIOS: Vilani Pinheiro Falcão, Liquidante da Companhia de Habitação do Ceará - COHAB-CE “Em Liquidação”; Roberta de Araújo Chaves, Presidente da Liga Esportiva Arte e Cultural Beneficente; Carlos Mauro Benevides Filho, Secretário da Secretaria do Planejamento e Gestão do Ceará - SEPLAG COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ-COHAB/CE, “EM LIQUIDAÇÃO”, em Fortaleza, 25 de julho de 2019.

Valeska Oliveira de Sousa
 ASSESSORIA JURÍDICA

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS**RATIFICAÇÃO
 PROCESSO Nº3418891/2018**

A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS, renomeada de SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS – SPS conforme a Lei nº 16.710 de 21 de dezembro de 2018, republicada no dia 27 de dezembro de 2018, e alterada pela Lei Estadual nº 16.863 de 15 de abril de 2019, através de seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Comissão Central de Licitação, cumprido todas as exigências do procedimento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2018 STDS, objetivando a AQUISIÇÃO DE UMA IMPRESSORA BRAILLE a ser usada na unidade do Centro de Profissionalização Inclusiva para Pessoas com Deficiência – CEPID, vem ratificar a licitação para que produza os efeitos legais e jurídicos. Nos termos da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO E RATIFICADO** em favor da empresa **TECASSISTIVA – Tecnologia Assistiva, Comercialização, Importação e Exportação de Programas e de Equipamentos de Informática LTDA**, vencedora do Item 01 com o valor de R\$ 29.880,00 (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta reais). Fortaleza, 07 de agosto de 2019. Sandro Camilo Carvalho - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna – SPS. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, em Fortaleza/CE, 09 de agosto de 2019.

Teresa Cristina Brito da Rocha
 ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº030/2019
 PROCESSO Nº05733817/2019**

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS – SPS, ANTERIORMENTE DENOMINADA, SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – STDS, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.169/0001-53, com sede nesta Capital, na Rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora, CEP nº 60.130-160, representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sandro Camilo Carvalho, resolve **reconhecer a dívida** assumida com **SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC**, com sede na Avenida Teodorico Teles, nº 30, Centro, Crato/CE, CEP: 63.100-160, inscrito no CNPJ sob o nº 07.172.885/0001-55, neste ato representado pelo Sr. José Yarley de Brito Gonçalves. DÍVIDA: A SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS – SPS reconhece ser devedora da importância de R\$ 434,76 (quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos) a SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC, referente ao período de maio a outubro de 2018. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A execução das despesas referidas dar-se-á por conta da dotação orçamentária: 47100003.11.334.078.22833.01.339092.10000.0. QUITAÇÃO: Quando realizado o pagamento, operar-se-á imediatamente a quitação plena, geral, integral e irrestrita da dívida. FORO: Fortaleza/CE. DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 12 de Agosto de 2019; Sandro Camilo Carvalho - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS e José Yarley de Brito Gonçalves - Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, em Fortaleza/CE, 21 de agosto de 2019.

Teresa Cristina Brito da Rocha
 ASSESSORIA JURÍDICA

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**PORTARIA Nº146/2019 - SEAS.****DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO INCISO II, ART. 49, DA LEI Nº12.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2012, NO ÂMBITO DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO CEARÁ, E REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE VAGAS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso IV, art. 4º, da Lei Federal nº 12.594/2012, e CONSIDERANDO a prioridade das políticas de atendimento à infância e juventude preconizadas pelo Art. 227 da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO as normas referentes aos adolescentes e jovens contidas na Lei nº 8.690/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), mormente a obrigatoriedade de efetivação dos direitos à vida, ao respeito e à dignidade, que se concretizam na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, bem como na proibição de tratamento desumano; CONSIDERANDO as competências do Poder Executivo Estadual definidas no art. 4º da Lei nº 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), em especial as de formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo e criar, desenvolver e manter programas para execução das medidas socioeducativas de Semiliberdade e Internação; CONSIDERANDO que a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (Seas) é o órgão gestor do Sistema de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a previsão contida no art. 49, inciso II da Lei nº 12.594/2012, que estabelece como direito do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em Unidade mais próxima de seu local de residência; CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 165, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece normas gerais para o atendimento, pelo Poder Judiciário, ao jovem e ao adolescente em situação de cumprimento de medida de Internação Provisória, Internação Sanção e do cumprimento das medidas socioeducativas; CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do AgReg no HC nº 143988/ES, de Relatoria do Ministro Edson Fachin, que determina: “Onde há execução de medida socioeducativa de internação, a delimitação da taxa de ocupação dos adolescentes internos em 119%, procedendo-se a transferência dos adolescentes sobressalentes para outras unidades que não estejam com capacidade de ocupação superior à taxa média de 119%; Subsidiariamente, caso a transferência não seja possível, o magistrado deverá atender ao parâmetro fixado no art. 49, II, da Lei 12.594/2012, até que seja atingido o mencionado percentual máximo de ocupação; Na hipótese de impossibilidade de adoção das medidas supra, que haja conversão de medidas de internação em internações domiciliares”; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer critérios objetivos e transparentes para o ingresso dos adolescentes e jovens nos Centros Socioeducativos do Estado do Ceará. RESOLVE:

Art. 1º A regulação das vagas do Sistema de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará, bem como o fluxo de atendimento das decisões judiciais que determinem a aplicação de medidas socioeducativas de meio fechado (internação e semiliberdade), de internação provisória e internação sanção ficam disciplinados na forma desta Portaria.

CAPÍTULO I**DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE VAGAS**

Art. 2º A Central de Regulação de Vagas (CRV), unidade administrativa da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (Seas), é o órgão responsável pela gestão das vagas do Sistema de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará, competindo-lhe:

I – gerir todas as informações relacionadas às vagas disponíveis nos Centros Socioeducativos do Estado do Ceará, nos quais são executadas as medidas socioeducativas de Internação e Semiliberdade e as medidas de Internação Provisória e Internação Sanção;

II – elaborar e gerenciar, por meio de sistema informatizado, os dados relativos à lista de adolescentes que estão aguardando vaga para ingresso em algum dos Centros Socioeducativos do Estado do Ceará;

III – disponibilizar aos membros indicados pelas Coordenadorias da Infância e Juventude do Poder Judiciário do Estado do Ceará, do Ministério Público do Estado do Ceará e da Defensoria Pública do Estado do Ceará, acesso ao sistema informatizado e às informações relativas às vagas do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo;

IV – receber e cadastrar as requisições judiciais sobre vagas para o atendimento de adolescente em conflito com a Lei nos Centros Socioeducativos do Estado do Ceará, responsáveis pela execução das medidas socioeducativas de Internação, Semiliberdade, Internação Provisória e Internação Sanção;

V – informar sobre a existência ou expectativa de vaga nos Centros Socioeducativos do Estado do Ceará à autoridade judiciária competente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da solicitação de vaga;

VI – priorizar a manutenção do adolescente na localidade onde reside ou na região do domicílio de seus pais e, na inexistência de vaga na sua



região, informar sobre a possibilidade de encaminhamento para cumprimento de medida socioeducativa em outra região, no caso de existência de vaga;

VII – manter atualizados os dados dos adolescentes em atendimento, apreendidos ou que aguardam disponibilização de vagas para iniciar ou continuar o cumprimento de medidas socioeducativas.

CAPÍTULO II DAS VAGAS DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 3º As vagas do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo são definidas por Centro Socioeducativo, nos termos do Anexo I desta Portaria.

§1º Para fins de recebimento de adolescentes nos Centros Socioeducativos do Estado do Ceará deverá ser respeitada a capacidade de vagas instalada de cada Centro.

§2º Não serão definidas quotas de vagas por Comarca.

§3º O Anexo II desta Portaria estabelece a regionalização do atendimento socioeducativo de acordo com os Municípios do Estado do Ceará.

Art. 4º Para fins de recebimento de adolescentes nos Centros Socioeducativos do Estado do Ceará, aos quais tenha sido imposta medida socioeducativa de meio fechado, bem como as medidas de internação provisória e internação sanção, deverá ser respeitada a capacidade máxima de vagas de cada Centro.

§1º No caso de inexistência da vaga, a Central de Regulação de Vagas deverá comunicar à autoridade judicial solicitante a informação, para fins de aplicação do inciso II, art. 49, da Lei nº 12.594/2012, que estabelece que, em não havendo vagas, o adolescente deverá ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em Unidade mais próxima de seu local de residência.

§2º Na hipótese de solicitação de vaga para adolescente que cometeu ato infracional mediante grave ameaça ou violência à pessoa será disponibilizada a vaga, independente da existência ou não, salvo quando atingido o limite estabelecido no §5º deste artigo.

§3º Quando a capacidade dos Centros Socioeducativos excederem, individualmente, o seu número de vagas, a Central de Regulação de Vagas deverá informar à autoridade judiciária competente sobre o excedente, bem como, apresentar a lista de adolescentes que já estão em cumprimento de medidas socioeducativas de meio fechado cujos atos não se configuraram como cometidos com violência ou grave ameaça ou que estejam a 5 meses ou mais da última reavaliação de medida, observado o disposto no §4º deste artigo.

§4º É de competência da autoridade judiciária decidir sobre a reavaliação dos casos de adolescentes que já estão em cumprimento de medidas socioeducativas de meio fechado cujos atos não se configuraram como cometidos com violência ou grave ameaça, nos termos do inciso II, art. 49 da Lei nº 12.594/2012.

§5º Enquanto perdurar os efeitos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos do AgReg no HC nº 143988/ES, de Relatoria do Ministro Edson Fachin, o percentual máximo de adolescentes por Centro Socioeducativo não poderá ultrapassar 119% de sua capacidade de vagas, em qualquer hipótese.

§6º No caso de inexistência de vagas e quando a situação não se enquadrando em nenhuma das hipóteses anteriores, o adolescente a quem tenha sido imposta o cumprimento de medida socioeducativa ficará aguardando a disponibilização da vaga em uma lista de espera, elaborada de acordo com a pontuação definida no Anexo III desta Portaria.

§7º Na hipótese do parágrafo anterior, é de competência da autoridade judiciária decidir se o adolescente deverá aguardar o surgimento de vaga em sua residência ou em programa de medida socioeducativa de meio aberto.

§8º Será disponibilizado para todos os magistrados que integram o Poder Judiciário do Estado do Ceará, que possuam competência para julgar os processos relativos à apuração de ato infracional praticados por adolescentes, amplo acesso aos dados sobre as vagas do Sistema Socioeducativo do Estado do Ceará, visando subsidiá-los na tomada de suas decisões.

CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO DE VAGAS NO ÂMBITO DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 5º A solicitação de vagas para o ingresso de adolescentes e jovens a quem lhe tenha sido imputado, por decisão judicial, medida socioeducativa de meio fechado (internação e semiliberdade) ou medida de internação provisória e internação sanção, será realizada por meio de sistema informatizado, desenvolvido e mantido pela Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (Seas).

§1º Somente serão aceitas solicitações de vagas realizadas pelas autoridades judiciárias.

§2º Toda a documentação correspondente a cada solicitação deverá ser encaminhada para a Central de Regulação de Vagas (CRV), por meio do sistema informatizado.

§3º Todas as orientações para acesso ao sistema deverão ocorrer via correio eletrônico, através do endereço central.vagas@seas.ce.gov.br. Caso necessário, documentos físicos deverão ser encaminhados ao endereço da Central de Regulação de Vagas (CRV), situada na Rua Tabelação Fabião, nº 114, Bairro Presidente Kennedy, Fortaleza/CE, CEP 60320-010.

Art. 6º O ingresso dos adolescentes e jovens nos Centros Socioeducativos do Estado do Ceará, deverá observar as seguintes etapas:

I – Solicitação de vaga, mediante ofício expedido pela autoridade competente, e preenchimento de solicitação de vaga, via sistema informatizado on-line, anexando os documentos:

a) carta guia, de acordo com a medida aplicada, expedida por meio do sistema do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

b) cópias de documentos de caráter pessoal do adolescente, existentes no processo de conhecimento, especialmente os que comprovem sua idade;

c) cópias da Representação e/ou pedido de Internação Provisória;

d) cópias da Certidão de Antecedentes;

e) cópias da decisão interlocutória para casos de Internação Provisória ou Internação Sanção ou cópias da Sentença ou Acórdão para casos de Internação ou Semiliberdade;

f) cópias de estudos técnicos realizados durante a fase de conhecimento;

g) cópias do ofício à Central de Regulação de Vagas (CRV) com a solicitação da vaga;

h) cópias do histórico escolar e de saúde, contendo as informações de consultas e medicamentos, se houver;

i) cópias do comprovante do envio de malote digital contendo o número de rastreabilidade que contém o envio da Carta Guia.

II – Análise administrativa realizada pela Central de Regulação de Vagas, observando os requisitos contidos na Resolução nº 165 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e os definidos nesta Portaria;

III – Resposta da Central de Regulação de Vagas à solicitação, informando da existência ou não da vaga, observando os critérios específicos constantes do Anexo III desta Portaria, bem como o inciso II, art. 49, da Lei nº 12.594/2012;

IV – Realização do ingresso do adolescente ou jovem no Centro Socioeducativo indicado pela Central de Regulação de Vagas.

§1º Nos casos de determinação judicial em que o adolescente internado provisoriamente deva ser submetido ao cumprimento de internação sanção, faz-se necessário o encaminhamento da cópia do Termo de Audiência em que foi decretada esta medida, bem como da sentença que aplicou a medida anteriormente descumprida.

§2º Nos casos de determinação judicial que imponha medida de Internação Sanção à adolescente que não estava privado de liberdade ao cumprimento, é indispensável não só o encaminhamento do Termo de Audiência que decreta esta medida, mas de toda documentação constante nas alíneas “a” à “i” do inciso I deste artigo.

Art. 7º Todas as solicitações recebidas, independente do mérito, serão respondidas ao juízo solicitante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre respeitada a ordem cronológica das solicitações.

§1º Havendo disponibilidade de vaga, a Central de Regulação de Vagas (CRV) indicará o Centro Socioeducativo em que o adolescente deverá iniciar o cumprimento da medida, devendo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicar ao juízo responsável pela fiscalização da unidade indicada, nos termos do §2º do art. 6º da Resolução nº 165 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

§2º Não havendo disponibilidade de vaga, a Central de Regulação de Vagas (CRV) deverá proceder nos termos do art. 4º desta Portaria.

§3º As informações referentes ao adolescente ou jovem contante da solicitação de vaga serão registradas em sistema próprio, para inclusão em fila de espera, conforme critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 8º Nos casos de solicitação de vaga para maior de 18 anos, que além do ato infracional/medida socioeducativa, responde em liberdade a processo-crime, a Central de Regulação de Vagas providenciará, junto a Vara de Execução da medida socioeducativa, a apresentação do jovem, visando a análise prevista no §1º do Art. 46 da Lei nº 12.594/2012.

Parágrafo Único. Nos casos de encaminhamento de maior de 18 anos, que tenha sido beneficiado por alvará de soltura em virtude de processo-crime, deverá ser realizada a apresentação do jovem à Vara de Execução da medida socioeducativa, pela Unidade do Sistema Prisional na qual se encontrava preso, e, somente após análise judicial, deverá ser realizado o encaminhamento do mesmo ao Sistema Socioeducativo.

Art. 9º Em quaisquer casos previstos no artigo 8º desta Portaria, havendo sentença penal condenatória em regime semiaberto ou fechado, o Juízo competente deverá ser informado para fins de análise da incidência ou não do inciso III do Art. 46 da Lei 12.594/2012.

CAPÍTULO IV DA EFETIVAÇÃO DAS VAGAS

Art. 10. O ingresso de adolescentes e jovens nos Centros Socioeducativos deve ocorrer, obrigatoriamente, entre 8 (oito) e 16 (dezesseis) horas, devendo sua apresentação ser efetuada mediante apresentação dos documentos elencados no Art. 6º desta Portaria.

Parágrafo Único. Para os casos de recepção de adolescentes em custódia, nas unidades de Recepção, o ingresso ocorrerá durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, devendo ser priorizado o ingresso em horário comercial, haja vista a necessidade de se realizar o devido atendimento técnico.

Art. 11. É obrigatória a realização de exame corpo de delito no adolescente ou jovem antes de seu ingresso nos Centros Socioeducativos.

Art. 12. Fica estipulado o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que for comunicada à autoridade judiciária a existência de vaga, para o ingresso do adolescente ou jovem no Centro Socioeducativo indicado pela Central de Regulação de Vagas (CRV).

Parágrafo único. Caso o ingresso não seja realizado no prazo previsto no caput deste artigo, a vaga poderá ser disponibilizada pela Central de Regulação de Vagas para outra autoridade solicitante, ou para a mesma autoridade, desde que seja encaminhada nova solicitação de vaga.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DO CENTRO SOCIOEDUCATIVO

Art. 13. Para a definição do Centro Socioeducativo no qual se dará o ingresso do adolescente, a Central de Regulação de Vagas (CRV) observará o que dispõe o inciso VI, Art. 124 c/c Art. 125 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CAPÍTULO VI DO CUMPRIMENTO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO

Art. 14. O mandado de busca e apreensão deverá ser cumprido pela autoridade policial na forma estabelecida pela autoridade judiciária competente no respectivo mandado.

§1º Os adolescentes e jovens apreendidos por força de mandado de busca e apreensão, oriundos das Varas da Infância de Fortaleza, deverão ser



apresentados pela autoridade policial à autoridade judiciária competente, na forma estabelecida no caput deste artigo, salvo se seu cumprimento se der fora do expediente forense.

§2º Nos casos em que o cumprimento de mandado de busca e apreensão se der fora do expediente forense, deverá a autoridade policial encaminhar o adolescente ou jovem à Unidade de Recepção, mediante apresentação de, pelos menos, ofício de encaminhamento assinado pelo Delegado de Polícia competente, cópias do mandado de busca e apreensão, documento de identificação pessoal e exame de corpo de delito.

§3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a Unidade de Recepção deverá realizar a apresentação do jovem à autoridade judiciária competente no primeiro dia útil subsequente à data da apreensão.

§4º Em nenhuma hipótese os Centros Socioeducativos receberão adolescentes ou jovens encaminhados com a apresentação de mandado de busca e apreensão fora do prazo estabelecido no Art. 47 da Lei nº 12.594/2012.

CAPÍTULO VII DA TRANSFERÊNCIA INTERNA

Art. 15. Compreende-se como transferências internas, o redirecionamento do adolescente para o cumprimento da medida socioeducativa imposta em outro Centro Socioeducativo gerido pela Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (Seas), ou seja, a transferência interna ocorrerá entre os Centros Socioeducativos do Estado do Ceará.

Art. 16. É de competência da Central de Regulação de Vagas e da Coordenação da Rede Socioeducativa a deliberação sobre transferências de jovens entre os Centros Socioeducativos do Estado do Ceará.

§1º Cabe à Central de Regulação de Vagas comunicar a autoridade judiciária responsável pela execução da medida socioeducativa, em até 02 (dois) dias úteis, sobre a transferência do socioeducando.

§2º Em caráter excepcional, visando resguardar a incolumidade do socioeducando, poderá ser realizada a transferência entre Centros Socioeducativos de cidades distintas, devendo a Central de Regulação de Vagas, no prazo de 01 (um) dia útil, justificar, por meio de ofício à autoridade judiciária responsável pela execução da medida socioeducativa, bem como realizar a articulação necessária para regularizar a situação processual do socioeducando, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§3º As transferências internas que alteram o local do cumprimento da medida quanto ao município, e que, portanto, alteram necessariamente a Vara Judiciária competente pela execução da medida socioeducativa, deverão ser articuladas com o Poder Judiciário.

CAPÍTULO VIII DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA

Art. 17. Compreende-se como Transferências Externas o redirecionamento do adolescente para o cumprimento da medida socioeducativa imposta em Centro Socioeducativo gerido órgão distinto da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (Seas), ou seja, pertencente a outro Estado da federação.

Art. 18. É indispensável a autorização prévia do Poder Judiciário para realização de transferências externas.

CAPÍTULO IX DO DESLIGAMENTO E EVASÃO

Art. 19. Nos casos de desligamento e/ou evasão de jovens e adolescentes, em quaisquer programas de medidas socioeducativas mantidos pela Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (Seas), a Direção do Centro Socioeducativo que se encontrava com a guarda do adolescente deverá comunicar imediatamente a Central de Regulação de Vagas.

§1º A comunicação prevista no caput deste artigo não exclui a obrigatoriedade de comunicação à autoridade judiciária competente, que também deverá ser realizada pela Direção do Centro Socioeducativo.

§2º Não sendo possível a realização da comunicação imediata, deverá ser observado o prazo máximo de 24 horas.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os Centros Socioeducativos devem encaminhar para a Central de Regulação de Vagas (CRV), diariamente e preferencialmente até as 9 (nove) horas, através de correio eletrônico, a relação nominal e atualizada dos socioeducandos que se enquadrem em situações de evasão, transferência, falecidos, desligados ou com progressão de medida por decisão judicial, bem como outras hipóteses de desligamento.

Art. 21. A inobservância das normas constantes desta Portaria poderá implicar aos servidores ou colaboradores deste órgão a responsabilização nas esferas cível, administrativa e penal pelo exercício irregular de suas atribuições, quando resultar em prejuízo ao erário ou a terceiros.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 23 de agosto de 2019.

Luiz Ramom Teixeira Carvalho
SUPERINTENDENTE

ANEXO I DA PORTARIA Nº146/2019-SEAS VAGAS DOS CENTROS SOCIOEDUCATIVOS

Nº	UNIDADES	CAPACIDADE DE VAGAS
CAPITAL		
1	CENTRO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO – CESF	70
2	CENTRO EDUCACIONAL SÃO MIGUEL – CESH	75
3	CENTRO SOCIOEDUCATIVO PASSARÉ – CSP	90
4	CENTRO SOCIOEDUCATIVO CANINDEZINHO – CSC	90
5	CENTRO EDUCACIONAL DOM BOSCO – CEDB	56
6	CENTRO EDUCACIONAL PATATIVA DO ASSARÉ – CEPA	60
7	CENTRO EDUCACIONAL CARDEAL ALOÍSIO LORSCHIEDER – CECAL	80
8	CENTRO DE SEMILIBERDADE MÁRTIR FRANCISCA – CSMF	40
9	CENTRO EDUCACIONAL ALDADI BARBOSA MOTA – CEABM	50
TOTAL CAPITAL		611
INTERIOR		
10	CENTRO DE SEMILIBERDADE DE IGUATU – CSI	20
11	CENTRO DE SEMILIBERDADE DE CRATEÚS – CSCR	20
12	CENTRO SOCIOEDUCATIVO DE SOBRAL – CSS	90
13	CENTRO SOCIOEDUCATIVO DR. ZEQUINHA PARENTE – CSDZP	40
14	CENTRO DE SEMILIBERDADE DE JUAZEIRO – CSJ	20
15	CENTRO DE SEMILIBERDADE DE SOBRAL – CSSO	20
16	CENTRO SOCIOEDUCATIVO JOSÉ BEZERRA DE MENEZES – CSJBM	48
TOTAL INTERIOR (INTERIOR)		258
TOTAL GERAL (CENTROS SOCIOEDUCATIVOS)		869

ANEXO II DA PORTARIA Nº146/2019-SEAS ABRANGÊNCIA

INTERNACÃO, INTERNACÃO PROVISÓRIA E INTERNACÃO SANÇÃO		
Nº	MUNICÍPIOS	ABRANGÊNCIA
1	Abaiara	Juazeiro do Norte
2	Acarape	Fortaleza
3	Acaraú	Sobral
4	Acopiara	Juazeiro do Norte



INTERNAÇÃO, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E INTERNAÇÃO SANÇÃO

Nº	MUNICÍPIOS	ABRANGÊNCIA
5	Aiuaba	Juazeiro do Norte
6	Alcântaras	Sobral
7	Altaneira	Juazeiro do Norte
8	Alto Santo	Fortaleza
9	Amontada	Sobral
10	Antonina do Norte	Juazeiro do Norte
11	Apuiarés	Fortaleza
12	Aquiraz	Fortaleza
13	Aracati	Fortaleza
14	Aracoiaba	Fortaleza
15	Ararendá	Sobral
16	Araripe	Juazeiro do Norte
17	Aratuba	Fortaleza
18	Arneiroz	Juazeiro do Norte
19	Assaré	Juazeiro do Norte
20	Aurora	Juazeiro do Norte
21	Baixio	Fortaleza
22	Banabuiú	Fortaleza
23	Barbalha	Juazeiro do Norte
24	Barreira	Fortaleza
25	Barro	Juazeiro do Norte
26	Barroquinha	Sobral
27	Baturité	Fortaleza
28	Beberibe	Fortaleza
29	Bela Cruz	Sobral
30	Boa Viagem	Fortaleza
31	Brejo Santo	Juazeiro do Norte
32	Camocim	Sobral
33	Campos Sales	Juazeiro do Norte
34	Canindé	Fortaleza
35	Capistrano	Fortaleza
36	Caridade	Fortaleza
37	Cariré	Sobral
38	Caririaguá	Juazeiro do Norte
39	Cariús	Juazeiro do Norte
40	Carnaubal	Sobral
41	Cascavel	Fortaleza
42	Catarina	Juazeiro do Norte
43	Catunda	Sobral
44	Caucaia	Fortaleza
45	Cedro	Juazeiro do Norte
46	Chaval	Sobral
47	Choró	Fortaleza
48	Chorozinho	Fortaleza
49	Coreaú	Sobral
50	Cratêus	Sobral
51	Crato	Juazeiro do Norte
52	Croatá	Sobral
53	Cruz	Sobral
54	Deputado Irapuan Pinheiro	Juazeiro do Norte
55	Ererê	Juazeiro do Norte
56	Eusébio	Fortaleza
57	Farias Brito	Juazeiro do Norte
58	Forquilha	Sobral
59	Fortaleza	Fortaleza
60	Fortim	Fortaleza
61	Frecheirinha	Sobral
62	General Sampaio	Fortaleza
63	Graça	Sobral
64	Granja	Sobral
65	Granjeiro	Juazeiro do Norte
66	Groáiras	Sobral
67	Guaiúba	Fortaleza
68	Guaraciaba do Norte	Sobral
69	Guaramiranga	Fortaleza
70	Hidrolândia	Sobral
71	Horizonte	Fortaleza
72	Ibaretama	Fortaleza
73	Ibiapina	Sobral
74	Ibicuitinga	Fortaleza
75	Icapuí	Fortaleza
76	Icó	Juazeiro do Norte
77	Iguatu	Juazeiro do Norte
78	Independência	Sobral
79	Ipaporanga	Sobral
80	Ipaumirim	Juazeiro do Norte
81	Ipu	Sobral
82	Ipueiras	Sobral
83	Iracema	Juazeiro do Norte
84	Irauçuba	Sobral
85	Itaiçaba	Fortaleza
86	Itaitinga	Fortaleza
87	Itapajé**	Sobral
88	Itapipoca	Fortaleza
89	Itapiúna	Fortaleza



INTERNAÇÃO, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E INTERNAÇÃO SANÇÃO

Nº	MUNICÍPIOS	ABRANGÊNCIA
90	Itarema	Sobral
91	Itatira	Fortaleza
92	Jaguaretama	Fortaleza
93	Jaguaribara	Fortaleza
94	Jaguaribe	Fortaleza
95	Jaguaruana	Fortaleza
96	Jardim	Juazeiro do Norte
97	Jati	Juazeiro do Norte
98	Jijoca de Jericoacoara	Sobral
99	Juazeiro do Norte	Juazeiro do Norte
100	Jucas	Juazeiro do Norte
101	Lavras da Mangabeira	Juazeiro do Norte
102	Limoeiro do Norte	Fortaleza
103	Madalena	Fortaleza
104	Maracanau	Fortaleza
105	Maranguape	Fortaleza
106	Marco	Sobral
107	Martinópolis	Sobral
108	Massapê	Sobral
109	Mauriti	Juazeiro do Norte
110	Meruoca	Sobral
111	Milagres	Juazeiro do Norte
112	Milhã	Juazeiro do Norte
113	Miraima	Sobral
114	Missão Velha	Juazeiro do Norte
115	Mombaça	Juazeiro do Norte
116	Monsenhor Tabosa	Sobral
117	Morada Nova	Fortaleza
118	Moraújo	Sobral
119	Morrinhos	Sobral
120	Mucambo	Sobral
121	Mulungu	Fortaleza
122	Nova Olinda	Juazeiro do Norte
123	Nova Russas	Sobral
124	Novo Oriente	Sobral
125	Ocara	Fortaleza
126	Orós	Juazeiro do Norte
127	Pacajus	Fortaleza
128	Pacatuba	Fortaleza
129	Pacoti	Fortaleza
130	Pacujá	Sobral
131	Palhano	Fortaleza
132	Palmácia	Fortaleza
133	Paracuru	Fortaleza
134	Paraipaba	Fortaleza
135	Parambu	Juazeiro do Norte
136	Paramoti	Fortaleza
137	Pedra Branca	Fortaleza
138	Penaforte	Juazeiro do Norte
139	Pentecoste	Fortaleza
140	Pereiro	Juazeiro do Norte
141	Pindoretama	Fortaleza
142	Piquet Carneiro	Juazeiro do Norte
143	Pires Ferreira	Sobral
144	Poranga	Sobral
145	Porteiras	Juazeiro do Norte
146	Potengi	Juazeiro do Norte
147	Potiretama	Fortaleza
148	Quiterianópolis	Sobral
149	Quixadá	Fortaleza
150	Quixelô	Juazeiro do Norte
151	Quixeramobim	Fortaleza
152	Quixeré	Fortaleza
153	Redenção	Fortaleza
154	Reriutaba	Sobral
155	Russas	Fortaleza
156	Saboeiro	Juazeiro do Norte
157	Salitre	Juazeiro do Norte
158	Santa Quitéria	Sobral
159	Santana do Acaraú	Sobral
160	Santana do Cariri	Juazeiro do Norte
161	São Benedito	Sobral
162	São Gonçalo do Amarante	Fortaleza
163	São João do Jaguaribe	Fortaleza
164	São Luis do Curu	Fortaleza
165	Senador Pompeu	Juazeiro do Norte
166	Senador Sá	Sobral
167	Sobral	Sobral
168	Solonópolis	Juazeiro do Norte
169	Tabuleiro do Norte	Fortaleza
170	Tamboril	Sobral
171	Tarrafas	Juazeiro do Norte
172	Tauá	Juazeiro do Norte
173	Tejuçuoca	Fortaleza
174	Tianguá	Sobral



INTERNACÃO, INTERNACÃO PROVISÓRIA E INTERNACÃO SANÇÃO		
Nº	MUNICÍPIOS	ABRANGÊNCIA
175	Trairi	Fortaleza
176	Tururu	Fortaleza
177	Ubajara	Sobral
178	Umari	Juazeiro do Norte
179	Umirim	Fortaleza
180	Uruburetama	Fortaleza
181	Uruoca	Sobral
182	Varjota	Sobral
183	Várzea Alegre	Juazeiro do Norte
184	Viçosa do Ceará	Sobral
SEMILIBERDADE		
Nº	MUNICÍPIOS	ABRANGÊNCIA
1	Abaiara	Juazeiro do Norte
2	Acarape	Fortaleza
3	Acarau	Sobral
4	Acopiara	Iguatu
5	Aiuaba	Iguatu
6	Alcântaras	Sobral
7	Altaneira	Juazeiro do Norte
8	Alto Santo	Fortaleza
9	Amontada	Sobral
10	Antonina do Norte	Iguatu
11	Apuiarés	Fortaleza
12	Aquiraz	Fortaleza
13	Aracati	Fortaleza
14	Aracoiaba	Fortaleza
15	Ararendá	Crateús
16	Araripe	Juazeiro do Norte
17	Aratuba	Fortaleza
18	Armeiroz	Iguatu
19	Assaré	Juazeiro do Norte
20	Aurora	Juazeiro do Norte
21	Baixio	Fortaleza
22	Banabuiú	Iguatu
23	Barbalha	Juazeiro do Norte
24	Barreira	Fortaleza
25	Barro	Juazeiro do Norte
26	Barroquinha	Sobral
27	Baturité	Fortaleza
28	Beberibe	Fortaleza
29	Bela Cruz	Sobral
30	Boa Viagem	Fortaleza
31	Brejo Santo	Juazeiro do Norte
32	Camocim	Sobral
33	Campos Sales	Juazeiro do Norte
34	Canindé	Fortaleza
35	Capistrano	Fortaleza
36	Caridade	Fortaleza
37	Cariré	Sobral
38	Caririagu	Juazeiro do Norte
39	Cariús	Iguatu
40	Carnaubal	Sobral
41	Cascavel	Fortaleza
42	Catarina	Iguatu
43	Catunda	Crateús
44	Caucaia	Fortaleza
45	Cedro	Iguatu
46	Chaval	Sobral
47	Choró	Fortaleza
48	Chorozinho	Fortaleza
49	Coreaú	Sobral
50	Crateús	Crateús
51	Crato	Juazeiro do Norte
52	Croatá	Sobral
53	Cruz	Sobral
54	Deputado Irapuan Pinheiro	Juazeiro do Norte
55	Ererê	Iguatu
56	Eusébio	Fortaleza
57	Farias Brito	Juazeiro do Norte
58	Forquilha	Sobral
59	Fortaleza	Fortaleza
60	Fortim	Fortaleza
61	Frecheirinha	Sobral
62	General Sampaio	Fortaleza
63	Graça	Sobral
64	Granja	Sobral
65	Granjeiro	Juazeiro do Norte
66	Groáiras	Sobral
67	Guaiúba	Fortaleza
68	Guaraciaba do Norte	Sobral
69	Guaramiranga	Fortaleza
70	Hidrolândia	Sobral
71	Horizonte	Fortaleza
72	Ibaretama	Fortaleza
73	Ibiapina	Sobral



SEMILIBERDADE		
Nº	MUNICÍPIOS	ABRANGÊNCIA
74	Ibicuitinga	Fortaleza
75	Icapuí	Fortaleza
76	Icó	Iguatu
77	Iguatu	Iguatu
78	Independência	Crateús
79	Ipaporanga	Crateús
80	Ipaumirim	Iguatu
81	Ipu	Crateús
82	Ipueiras	Crateús
83	Iracema	Iguatu
84	Irauçuba	Sobral
85	Itaiçaba	Fortaleza
86	Itaitinga	Fortaleza
87	Itapajé**	Sobral
88	Itapipoca	Fortaleza
89	Itapiúna	Fortaleza
90	Itarema	Sobral
91	Itatira	Fortaleza
92	Jaguaretama	Fortaleza
93	Jaguaribara	Fortaleza
94	Jaguaribe	Iguatu
95	Jaguaruana	Fortaleza
96	Jardim	Juazeiro do Norte
97	Jati	Juazeiro do Norte
98	Jijoca de Jericoacoara	Sobral
99	Juazeiro do Norte	Juazeiro do Norte
100	Jucás	Iguatu
101	Lavras da Mangabeira	Iguatu
102	Limoeiro do Norte	Fortaleza
103	Madalena	Fortaleza
104	Maracanau	Fortaleza
105	Maranguape	Fortaleza
106	Marco	Sobral
107	Martinópolis	Sobral
108	Massapê	Sobral
109	Mauriti	Juazeiro do Norte
110	Meruoca	Sobral
111	Milagres	Juazeiro do Norte
112	Milhã	Iguatu
113	Miraima	Sobral
114	Missão Velha	Juazeiro do Norte
115	Mombaça	Iguatu
116	Monsenhor Tabosa	Crateús
117	Morada Nova	Fortaleza
118	Moraújo	Sobral
119	Morrinhos	Sobral
120	Mucambo	Sobral
121	Mulungu	Fortaleza
122	Nova Olinda	Juazeiro do Norte
123	Nova Russas	Crateús
124	Novo Oriente	Crateús
125	Ocara	Fortaleza
126	Orós	Iguatu
127	Pacajus	Fortaleza
128	Pacatuba	Fortaleza
129	Pacoti	Fortaleza
130	Pacujá	Sobral
131	Palhano	Fortaleza
132	Palmácia	Fortaleza
133	Paracuru	Fortaleza
134	Paraipaba	Fortaleza
135	Parambu	Crateús
136	Paramoti	Fortaleza
137	Pedra Branca	Crateús
138	Penaforte	Juazeiro do Norte
139	Pentecoste	Fortaleza
140	Pereiro	Iguatu
141	Pindoretama	Fortaleza
142	Piquet Carneiro	Iguatu
143	Pires Ferreira	Sobral
144	Poranga	Crateús
145	Porteiras	Juazeiro do Norte
146	Potengi	Juazeiro do Norte
147	Potiretama	Fortaleza
148	Quiterianópolis	Crateús
149	Quixadá	Fortaleza
150	Quixelô	Iguatu
151	Quixeramobim	Iguatu
152	Quixeré	Fortaleza
153	Redenção	Fortaleza
154	Reriutaba	Sobral
155	Russas	Fortaleza
156	Saboeiro	Iguatu
157	Salitre	Juazeiro do Norte
158	Santa Quitéria	Sobral



SEMILIBERDADE		
Nº	MUNICÍPIOS	ABRANGÊNCIA
159	Santana do Acaraú	Sobral
160	Santana do Cariri	Juazeiro do Norte
161	São Benedito	Sobral
162	São Gonçalo do Amarante	Fortaleza
163	São João do Jaguaribe	Fortaleza
164	São Luís do Curu	Fortaleza
165	Senador Pompeu	Iguatu
166	Senador Sá	Sobral
167	Sobral	Sobral
168	Solonópole	Iguatu
169	Tabuleiro do Norte	Fortaleza
170	Tamboril	Crateús
171	Tarrafas	Iguatu
172	Tauá	Iguatu
173	Tejuçuoca	Fortaleza
174	Tianguá	Sobral
175	Trairi	Fortaleza
176	Tururu	Fortaleza
177	Ubajara	Sobral
178	Umari	Iguatu
179	Umirim	Fortaleza
180	Uruburetama	Fortaleza
181	Uruoca	Sobral
182	Varjota	Sobral
183	Várzea Alegre	Iguatu
184	Viçosa do Ceará	Sobral

ANEXO III DA PORTARIA Nº146/2019-SEAS
TABELA DE PONTUAÇÃO

NATUREZA	DOS ATOS INFRACIONAIS	CAPITULAÇÃO	PONTUAÇÃO
CONTRA A VIDA	Homicídio Simples	Art. 121 "caput" do CPB	52
	Homicídio Qualificado	Art. 121 §2º do CPB	84
	Homicídio Culposo	Art. 121, §3º do CPB	4
	Feminicídio	Art. 121, §2º, VI do CPB	84
	Estupro	Art. 213 "caput" do CPB	32
	Estupro que resulta lesão corporal	Art. 213 §1º do CPB	40
CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL	Estupro que resulta morte	Art. 213 §2º do CPB	84
	Estupro de Vulnerável	Art. 217-A do CPB	44
	Estupro de Vulnerável que resulta lesão corporal	Art. 217-A, §3º	60
	Estupro de Vulnerável que resulta morte	Art. 217-A, §4º	84
	Lesão Corporal	Art. 129 "caput" do CPB	3
	Lesão Corporal de Natureza Grave	Art. 129, §1º do CPB	12
DAS LESÕES CORPORAIS	Lesão Corporal de Natureza Gravíssima	Art. 129, §2º do CPB	30
	Lesão Corporal Seguida de Morte	Art. 129, §3º do CPB	40
	Lesão Corporal Culposa	Art. 129 §6º do CPB	2
	Violência Doméstica	Art. 129, §9º do CPB	5
	Furto Qualificado	Art. 155, §4º do CPB	2
	Furto Qualificado II (C/ emprego de explosivos)	Art. 155, §4º-A do CPB	8
CONTRA O PATRIMÔNIO	Roubo Simples	Art. 157 "caput" do CPB	28
	Roubo Qualificado I	Art. 157, §2º, II, III e IV	36
	Roubo Qualificado com restrição de liberdade da vítima	Art. 157, §2º, V	44
	Roubo Qualificado II (C/ emprego de arma de fogo e/ou explosivos)	Art. 157, §2º-A I e II do CPB	40
	Latrocínio (Roubo seguido de morte)	Art. 157, §3º do CPB	100
	Tráfico de Entorpecentes	Art. 33 da Lei 11.343/2006	12
ESTATUTO DO DESARMAMENTO	Porte Ilegal de Arma de Fogo	Art. 14 da Lei 10.826/2003	7
	OUTROS		1
HIPÓTESES DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PONTUAÇÃO	Reiteração	10%	
	Certidão Positiva	5%	
	Apreensão	10	
	Crime Tentado	-30,00%	
	Descumprimento de medida	10,00%	
	Organização Criminosa	10	
	Crime continuado	30%	
	Estupro de Vulnerável com idades correlatas em até 2 anos	- 50%	

LEGENDAS

Reiteração	Reiteração é o ato de repetir ou reiterar, efeito que causa uma repetição do mesmo tipo de ato infracional. Sendo previsto aumento de 10% a cada reiteração.
Certidão Positiva	Previsão de outras infrações anteriores na Certidão de Antecedentes Infracionais expedida pela autoridade competente. Aumento de 5% na pontuação.
Apreensão	Quando o adolescente e/ou jovem encontrar-se apreendido, sob custódia da autoridade policial.
Crime Tentado	Quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.
Organização Criminosa	Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional. Conforme Lei Nº 12.850, de 2013. Aumento de 10 pontos.
Descumprimento de medida	Descumprimento reiterado e injustificável da medida socioeducativa anteriormente imposta. Aumento de 10% na pontuação.
Crime continuado	Prática de dois ou mais crimes que estão ligados entre si, segundo certas condições definidas pela legislação ou pela jurisprudência de cada país, determinando o seu processamento e julgamento conjunto, bem como fórmulas especiais para a sua punição em conjunto.

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº029/2017

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2017 - Processo nº 05090991/2019; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SEAS; III - ENDEREÇO: Av. Oliveira Paiva, nº 941, Bloco A, Cidade dos Funcionários, CEP: 60.822-130, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**; V - ENDE-REÇO: Rua Tamoião, nº 246, Jardim Aeroporto, CEP: 04.630-000, São Paulo/SP; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem como fundamento o artigo 57, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações, e nas orientações contidas no Parecer Jurídico nº 605/2019-SEAS; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência e o reajuste do Contrato nº 029/2017**, estabelecidos nas Cláusulas Sexta e Décima do contrato original; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 203.518,20 (duzentos e três mil, quinhentos e dezoito reais e

